



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

Tema: Fornecimento de combustíveis

Ementa: Análise dos pedidos de revisão dos preços de combustíveis registrado em Ata.
Processos: Pregão Eletrônico 03/2025 – ARP 01/2025 (Óleo Diesel S10)
Notificação: 18 de março de 2026
Requisitante: Auto Posto Sertão Ltda - CNPJ nº 12.803.245/0001-36

Chapada Gaúcha, 23 de março de 2026.

RESUMO

Trata-se de pedido de revisão dos preços de combustíveis, formulado pela empresa detentora das Atas de Registro de Preços ARP nº 01/2025, em face à alegada ocorrência de fatos imprevisíveis vinculados à disponibilidade do produto no mercado e à variabilidade de preços motivada em consequência dos conflitos no Oriente Médio. Os pedidos foram veiculados através do Ofício nº 03/2026, constante da f. 191, do Processo de Despesa nº 08/2025. Intentam provar o alegado através de notas fiscais que acompanham os expedientes e da repercussão midiática, mediante listagem de reportagens da mídia nacional informadas no expediente. A comunicação foi recebida pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal em 18 de março de 2026 e encaminhados ao agente de contratação para impulso oficial.

DO DIREITO AO EQUILÍBRIO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1 Os contratos administrativos e as atas de registros de preços estão sujeitos à álea extraordinária que modifique a situação inicial e provoque um desequilíbrio na execução do objeto. Por desequilíbrio entende-se a onerosidade excessiva, o impacto financeiro decorrente da variação de custos não absorvida pela variação dos índices de reajustes e considerada a repartição objetiva de riscos.

2 Há previsão legal para adoção do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro como mecanismo para restabelecer a relação inicial entre os encargos do contrato e a justa remuneração, desde que verificável a ocorrência do evento e a repercussão nos preços.

3 A revisão do contrato é, portanto, um poder-dever da administração cuja aplicação não se sujeita às restrições de prazo ou frequência. Sua concessão deve se dar mediante o atendimento de pressupostos fáticos e procedimentais rigorosos, como previsto na legislação geral de licitações e contratos (Lei n.º 14.133, de 2021), vide:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DOS PRESSUPOSTOS PARA REVISÃO CONTRATUAL

4 A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) orienta no sentido de que o lastro probatório que motive o pedido de alteração contratual deve ser exaustivo e que “*Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato*” (Acórdão 7249/2016-TCU-Segunda Câmara), não apenas isso, no Acórdão 4072/2020-TCU-Plenário orientam:

[...] esta Corte de Contas já delineou os contornos a serem observados para a aplicação da teoria da imprevisão em contratos administrativos, dentre os quais se incluem a ocorrência de onerosidade excessiva (ou o impacto acentuado na relação contratual) retardadora ou impeditiva da execução do ajuste e a prova robusta (complexa e detalhada) [...] “[...] requer o atendimento dos seguintes requisitos: i. fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes; e ii. desequilíbrio econômico ou financeiro elevado no contrato, impondo onerosidade excessiva a uma das partes ou a ambas, eventualmente”. (Voto Condutor do Acórdão 1.604/2015-TCU-PLENÁRIO. Relator: Ministro Augusto Nardes).

5 O procedimento para alteração contratual será precedido de comunicação dos interessados e então acompanhado pela administração, previamente à tomada de decisão e à sua formalização.

6 Com base na interpretação do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, mobiliza-se a atuação dos órgãos de controle, do fiscal da contratação, do agente ou comissão de Contratação e da assessoria jurídica, visando à instrução do requerimento e à averiguação de condicionantes e formalização das alterações, senão, vejamos:

- a) apresentação de justificativas (art. 124);
- b) comprovação de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; (art. 124, II, “d”);
- c) verificação dos impactos para a execução do contrato; (art. 124, II, “d”);
- d) verificação da alocação de riscos estabelecida; (art. 124, II, “d”);



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- e) demonstração analítica de repercussão sobre os preços (art. 134, *caput*);
- f) formalização de minuta de termo aditivo (art. 132);
- g) manifestação da Assessoria Jurídica em controle de legalidade (art. 53, § 4º);
- h) decisão da autoridade administrativa (art. 123, *caput*);

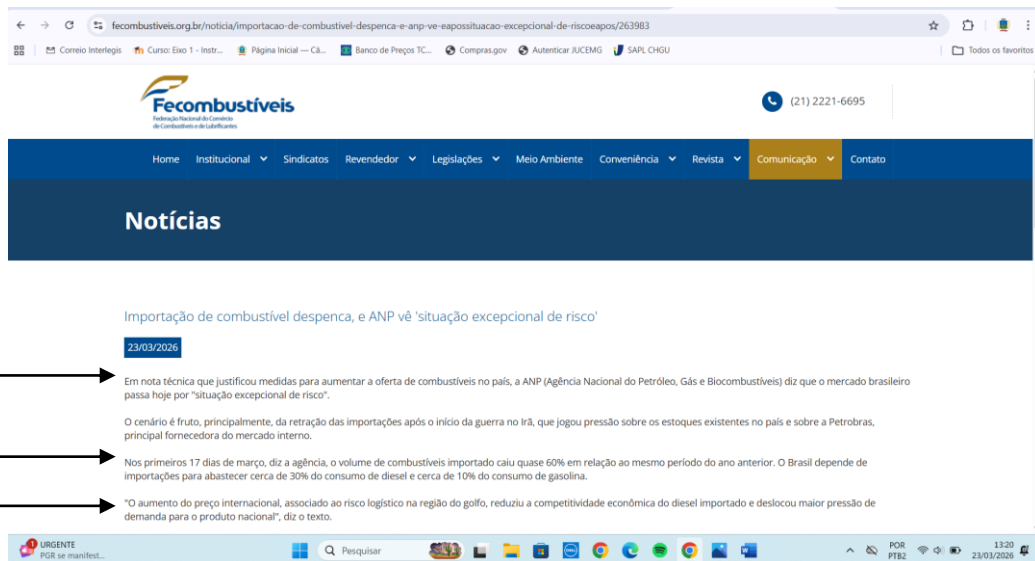
DO PEDIDO, DAS PROVAS E DAS JUSTIFICATIVAS

7 O detentor da ata, ora requisitante, apresentou ofícios nos quais noticia que desde o início do mês de março houve aumento significativo dos preços dos combustíveis e que tal fato implicou na necessidade de revisão do registro, pois, já impactara os preços de aquisição.

8 Daí, solicita a majoração dos preços registrados, intentando comprovar a repercussão do fato da administração sobre os preços da ata a partir da comparação dos preços de compra de combustíveis, informações constantes das notas fiscais que acompanham os petítórios (NF-e de números: 002281017 em relação à de n. 002257383). Os valores de aquisição realmente tiveram um aumento de R\$ 5,5583 por litro para R\$ 6,4425 por litro ou, em termos percentuais, um acréscimo de 15,90% entre uma aquisição e outra.

DA OCORRÊNCIA DE FATO PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL

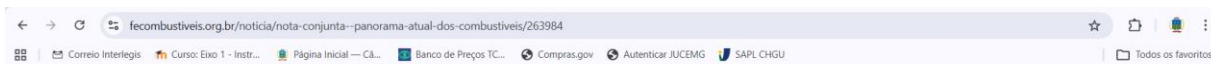
9 Para a verificação das alegações procedeu-se à consulta de canais oficiais e especializados sobre o tema, notadamente a verificação das informações da Agência Nacional de Petróleo e Gás – ANP e da mídia especializada, sobretudo da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes – Fecombustíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



NOTA CONJUNTA - Panorama atual dos combustíveis

23/03/2026

As entidades que assinam esta nota, representativas do setor de combustíveis, acompanham com atenção os desdobramentos do conflito no Oriente Médio e seus reflexos sobre o mercado internacional de petróleo e derivados. Em um cenário de elevada volatilidade externa, essas entidades consideram importante esclarecer, de forma objetiva, alguns elementos que influenciam a formação do preço do combustível no Brasil, especialmente do diesel, haja vista as recém-anunciadas medidas do Governo Federal e os notórios reajustes no suprimento pela Petrobras e pelo mercado internacional.

O pacote anunciado pelo Governo Federal contempla, entre outras medidas, a redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre o diesel e a concessão de subvenção econômica de R\$ 0,32 por litro a produtores, distribuidores e importadores habilitados, cuja vigência ainda não se iniciou. Esses instrumentos naturalmente têm relevância para minimizar pressões de custo. Contudo, seus efeitos no preço final ao consumidor dependem da estrutura de formação do preço do diesel comercializado no país, bem como das condições de suprimento e tributação ao longo de toda cadeia.

Neste particular, é importante observar que o combustível vendido nos postos é o diesel B, composto atualmente por 85% de diesel A e 15% de biodiesel. Assim, medidas incidentes sobre o diesel A não se transferem, de forma automática e integralmente, ao produto final comercializado ao consumidor (diesel B). A magnitude do efeito líquido depende, entre outros fatores, da proporção da mistura obrigatória, do custo do biodiesel, do ICMS, do frete, dos custos operacionais e da origem de aquisição do produto. Além disso, a Petrobras anunciou a majoração do preço do diesel A (puro) em R\$ 0,38 por litro, com efeito a partir de 14 de março. Aplicado à proporção do diesel B, o aumento representaria, aproximadamente, R\$ 0,32 por litro no produto adquirido nos postos de revenda pelos consumidores. Esse movimento se soma a outros componentes de custo observados no mercado. Por exemplo, nos leilões realizados pela Petrobras, o diesel A (puro) tem sido negociado entre R\$ 1,80 e R\$ 2,00 por litro, acima do preço de referência das refinarias da própria companhia. Neste setor, os estoques são, em geral, avaliados com base em preços correntes de mercado, o que pode influenciar os custos de reposição. As políticas de precificação, no entanto, são definidas individualmente por cada agente.

Importante lembrar, ainda, que parte relevante do abastecimento nacional também vem de refinarias privadas e de importadores, os quais, diferentemente da Petrobras, não atuam na extração de petróleo no Brasil e praticam preços (de diesel A) sempre de acordo com as referências internacionais. As oscilações no valor do petróleo e dos derivados tendem, portanto, a se refletir em toda a cadeia, ainda que de forma não uniforme e como resultado não de um único fator, mas da combinação de diversas variáveis (e.g. econômicas, tributárias e logísticas).

Diante desse cenário se faz necessária a adoção de providências, com a maior brevidade possível, de modo a evitar o agravamento dos riscos de desabastecimento nacional. Permanecemos à disposição para contribuir, de forma institucional e técnica, com o diálogo junto às autoridades e à sociedade sobre medidas que preservem o abastecimento nacional, a segurança energética e o regular funcionamento do mercado.

Autor/Veículo: Fecombustíveis, Abicom, Brasilcom, Sindicom, Refina Brasil e Sincopetro



(21) 2221-6695

Home Institucional Sindicatos Revendedor Legislações Meio Ambiente Conveniência Revista Comunicação Contato

Notícias

Por que os preços dos combustíveis estão subindo nas bombas; entenda

23/03/2026

A alta recente dos preços dos combustíveis nos postos é reflexo de um conjunto de fatores que teve início com a guerra no Oriente Médio. A lista inclui cotações mais altas do petróleo, leilões da Petrobras para gasolina e diesel realizados a preços de mercado, acima dos praticados nas refinarias da estatal, e importações de derivados também a valores vinculados ao exterior.

Dados atualizados sobre o monitoramento dos combustíveis, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) na sexta-feira (20), mostram que os preços do diesel S-10 subiram 19,51% nas bombas desde o início do conflito no Oriente Médio. Em média, o combustível está sendo vendido a R\$ 7,35 por litro ante R\$ 6,15% no dia 1º de março, primeiro dia registrado pela agência após o início da guerra no Iraque.

Executivos dos segmentos de distribuição e revenda entendem que a Petrobras tem contribuído para a escalada dos preços nas bombas ao promover uma distorção no mercado. Essa distorção estaria no fato de a empresa vender combustíveis a preços defasados nas refinarias em relação ao mercado internacional e, simultaneamente, ter feito leilões com "lucros" para as distribuidoras a preços internacionais. Desde o começo da guerra, a Petrobras só aumentou o diesel uma vez nas refinarias, uma alta de 11,6% no sábado (14), percentual insuficiente diante do aumento do petróleo no mercado internacional nas últimas semanas, que chegou próximo dos US\$ 120 por barril na quinta-feira (19). A Petrobras se defende dizendo que tem antecipado e aumentado volumes de combustível às distribuidoras.

Na visão de executivos da distribuição e revenda, podem ocorrer casos de reajustes abusivos, mas o que a maioria dos atores tem feito é repassar os custos mais elevados dos últimos dias. Também há preocupação em relação a possíveis desabastecimentos. [Clique aqui para continuar a leitura.](#)

Autor/Veículo: Valor Econômico



10 Verificou-se que deveras o impacto dos conflitos globais sobre os preços dos combustíveis influenciou o preço praticado no mercado nacional e consequentemente no mercado local, sendo que, para Chapada Gaúcha o impacto é ainda superior devido ao preço do frete sobre a aquisição, que também se encareceu em função da alta dos preços de combustíveis. Sobre o tema, verifica-se o painel dinâmico da ANP, o preço médio em Minas Gerais e o preço médio do

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP:38.689-000, CHAPADA GAÚCHA - MG

(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br

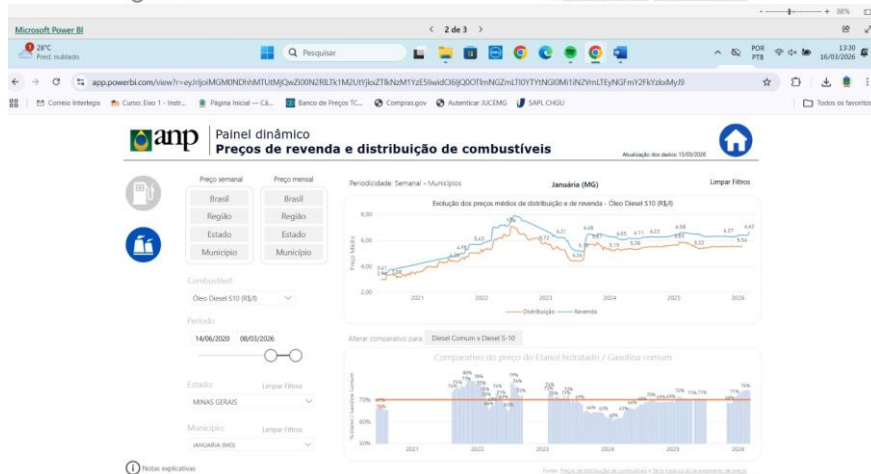
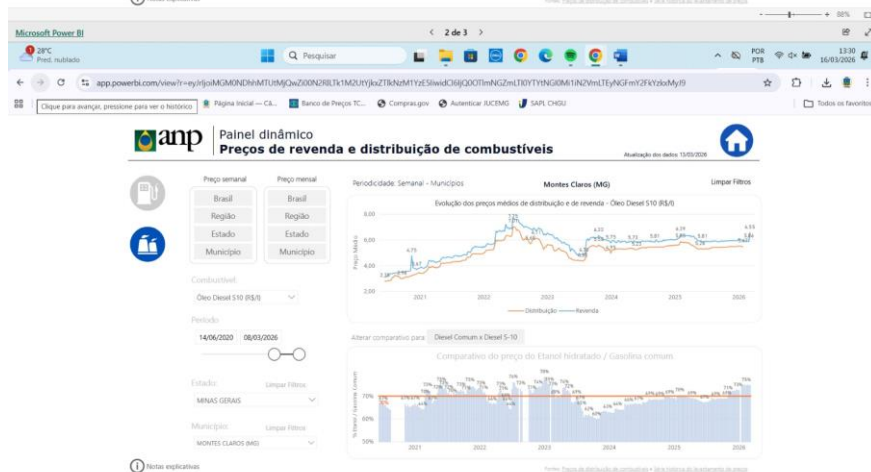
Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

município referência mais próximo, qual seja UNAÍ-MG. Além disso, foi realizada diligência pela secretaria-geral da Câmara Municipal e verificação dos preços praticados nos postos de gasolina da cidade.



AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP:38.689-000, CHAPADA GAÚCHA - MG

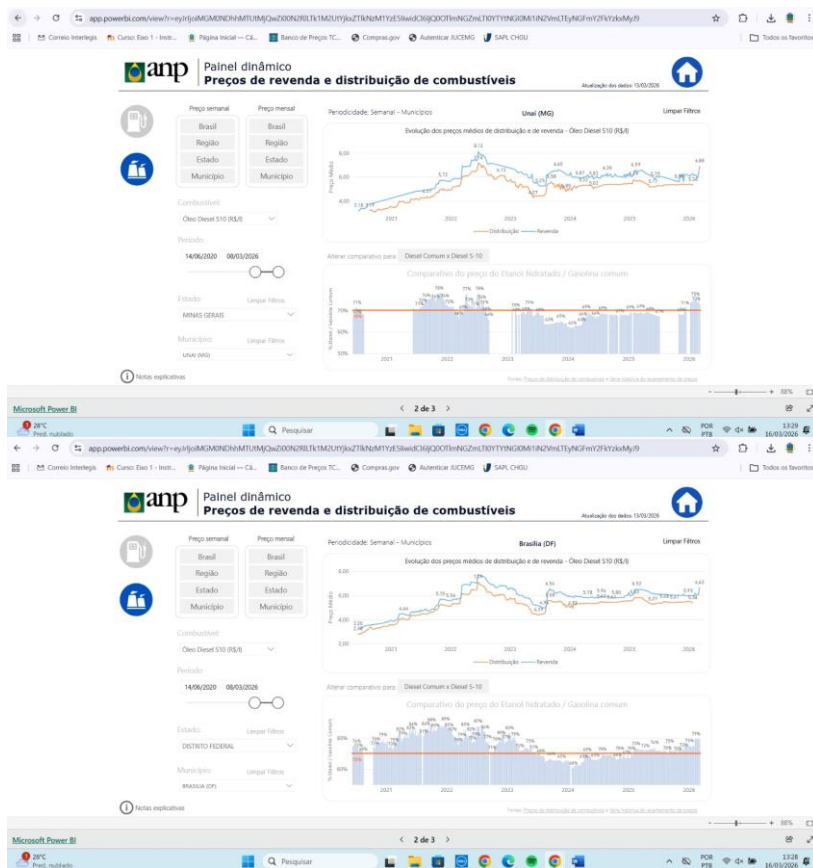
(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br

Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



DA ALOCAÇÃO DE RISCO E DA REPERCUSSÃO NOS PREÇOS REGISTRADOS

11 Quanto aos riscos, o Processo 08/2025 previu no documento de f. 38-40 os riscos nominados R6 – Flutuação de Preços de Mercado como riscos extraordinários cuja ação responsiva se aprimora justamente mediante a concessão de revisão mediante apresentação de lastro probatório e negociação ou, alternativamente, rescisão do contrato com cancelamento do item.

12 Logo, é de se considerar que os riscos mencionados são de álea extraordinária e que, flutuações comuns de preços de mercado poderiam ser suportadas pela detentora da ata, pois, intrínseco ao modelo de negócio, ao passo que o aumento dos custos efetivos poderá ensejar a revisão dos preços para não consumir locupletamento ilícito por parte da Administração.

13 No entanto, verifica-se que o impacto apresentado neste petítório excede a flutuação comum de mercado uma vez que o preço de aquisição majorado sob o percentual de 15,91% influencia diretamente a exequibilidade do contrato.

14 Nesse sentido, a análise de cada uma das notas fiscais apresentadas e do contraste entre os preços de aquisição dos combustíveis remontam à sua proporcionalidade e razoabilidade, e podem ser consideradas para fomentar a tomada de decisão sobre eventual percentual de revisão:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Produto	Número do Documento (NF-e)	Data da Emissão	Valor Unitário	Percentual de acréscimo na compra	Preço anterior ARP	Percentual de revisão solicitado	Revisão Solicitada da ARP
Óleo Diesel (S10)	002257383	08/01/2026	R\$ 5,5583	15,90	R\$ 6,20	15,91%	R\$ 7,19
	002281017	18/03/2026	R\$ 6,4425				

15 Dos dados constantes do quadro acima e, considerando a natureza da atividade empresária que lida com economia de escala, os percentuais oferecem grande impacto no fornecimento de combustíveis quando considerados os volumes de abastecimento, repercutindo diretamente nas condições de execução do contrato e, caso não sejam adequados poderão levar à uma onerosidade excessiva para a requisitante.

16 Nota-se também que a alteração contratual formulada em sede de revisão está adstrita ao impacto percentual efetivamente comprovado sobre o preço, de modo que mesmo o pedido de majoração está aquém do “preço de bomba” praticado no mercado local (P. 190), o qual, em contraposição aos demais postos de combustíveis do município já figuravam enquanto melhor preço.

17 Por isso, sugere-se proceder a negociação conforme a seguir:

Produto	Percentual de acréscimo na compra	Preço atual ARP	Percentual de revisão	Preço revisado ARP
Óleo Diesel (S10)	15,90%	R\$ 6,20	R\$ 15,90%	R\$ 7,18

* CONFORME SOLICITADO.

DA INTEGRIDADE E DO CONTROLE: VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE.

18 Enfim, adequando às boas práticas em licitações e contratos, cumprindo ao disposto no art. 169, I, da Lei nº 14.133/21, verificou-se também que persistem a vantajosidade e economicidade dos preços registrados, considerados os quesitos de participação fixados nos respectivos editais (limitação geográfica). Nota-se que preços estão verossímeis ao praticado no mercado local e que o detentor da ata - Auto Posto Sertão LTDA oferta os menores preços no município, bem como sugere a adequação ora perquirida em valores totais aquém do preço praticado na bomba, conforme documentos de p. 190, do processo de despesas n. 08/2025, Pregão eletrônico nº 03/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS.

19 Por outro lado a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, que consta do Processo Licitatório 08/2025, com vigência até 16/06/2026 tem o seguinte saldo disponível e estimativas de despesa caso se conceda a revisão:

Material	Unidade	Quantidade Inicial	Quantidade Empenhada	Quantidade Restante	Valor Unitário (Atual)	Valor Total	Valor Unitário (Estimativa pós-Revisão)	Valor Total (Estimativa pós-Revisão)
Diesel S10	Litro	10.000,00	7239,4225	7.067,2325	R\$ 6,19	R\$ 43.746,169175	R\$ 7,18	R\$ 50.742,72935

CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

- À luz do princípio da continuidade dos serviços públicos **opino favoravelmente** pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preços nº 01.2025, referentes ao registro dos preços para eventual e futuro fornecimento de combustível óleo diesel S10.
- Verifico que ainda é economicamente viável e administrativamente vantajosa a manutenção da respectiva ata até a liquidação de seu quantitativo ou prazo.
- Postulo para que seja concedida a revisão em sede de reequilíbrio econômico-financeiro, com **MAJORAÇÃO DOS PREÇOS**, correspondente à revisão dos preços unitários para:

Dispositivo ARP	Produto	Preço anterior	Percentual de revisão	Preço revisado
Item 6.1.2 ARP nº 01/2025	Óleo Diesel (S10)	R\$ 6,20	15,90%	R\$ 7,18

- Remeto cópias do presente relatório para os gestores e fiscais das respectivas contratações, bem como à secretaria geral, para que tomem ciência do que ora se processa e para o setor contábil para que manifeste acerca das disponibilidades orçamentárias em cumprimento ao art. 150 da Lei 14.133/21;
- Faço conclusos à Assessoria Jurídica solicitando a elaboração parecer técnico-jurídico em sede de controle prévio de legalidade;
- Após submetam-se os autos à apreciação e ratificação, se for o caso, por parte da Autoridade Competente.

Compõe o presente documento:

Anexo I - Minuta de Termo Aditivo à AR 01/2025;

Anexo II – Minuta de Extrato de Alteração para publicações oficiais.

Marco Túlio Franco Abreu
Agente de Contratação - Portaria 30/2024